



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Parecer</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS —	NÚMERO <i>m. 676/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *02* laudas.
Em *17/05/12*

p/p
Funcionário

João Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *Comissão de*
Constituição e Justiça

Em. *17/05/2012*

p/p
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à *Autógrafo*

Em. *06/09/2012*

qu
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Núcleo de Redação de *28*

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *seg.*

Genel do Jesc

p/p
Adriana Sampaio
Kéria Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO

Em. *06/09/12*
Carla Gonçalves
Chefe do Setor de Autógrafos

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 21 / 05 / 12

PIP Anapaz

Conceição de Maria Leites Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Legislativas

Ao Deputado

Flores ISL

para relatar.

Em 21 / 05 / 12

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 706/12

Projeto de Lei nº 102/12.

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000 (Cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI), e dá outras providências.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Antonio Félix (PPS)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 706/12.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise visa possibilitar que as custas do levantamento topográfico local possam ser pagas pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, pelos Órgãos competentes da Comissão ou por recursos constantes no Orçamento Geral do Estado do Piauí e acrescenta à Comissão um representante do TCE-PI, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 15 de maio de 2012, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

Em síntese, esse é o relatório.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Estado Democrático de Direito, em sua essência, visa o combate à insegurança jurídica. Assim, é dever do Estado Brasileiro auxiliar a mitigação de qualquer fato gerador destes mal.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 102/12 quer dá aos membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI a faculdade de custear o levantamento topográfico de áreas litigiosas e/ou que necessitam de medição para consolidação da propriedade e de seu legítimo possuidor.

Vejamos os componentes da comissão descritos na Lei 5.120 de 19 de janeiro de 2000, *in verbis*:

Art. 2º - Comissão de Estudos Territoriais do Estado Piauí, CETE-PI, será composta dos membros indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

- I. Dos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- II. Um representante do Poder Executivo;
- III. Dois representantes da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais - APPM;
- IV. Dois representantes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- V. Um representante da Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores - APEAG;
- VI. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Piauí- CREA-PI.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Coibindo qualquer suscitação de inconstitucionalidade por impor gasto ao executivo, vejamos trecho da redação do projeto em análise:

Art.2º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 5.120/2000 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Quando necessário efetuar levantamento topográfico local, as despesas técnicas **poderão ser custeadas** pela própria Comissão, pelas partes envolvidas, pelos órgãos componentes da Comissão ou por recursos constantes no Orçamento Geral do Estado do Piauí.”

Vislumbrando a redação supra, destaca-se o termo “poderão”. Analisando este, é notório que se trata de uma faculdade aos membros da comissão e não de uma imposição, por conseguinte, não há qualquer de se falar em inconstitucionalidade.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 102/12 – “Altera dispositivos da Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000 (Cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí- CETE-PI), e dá outras providências.”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVEL**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

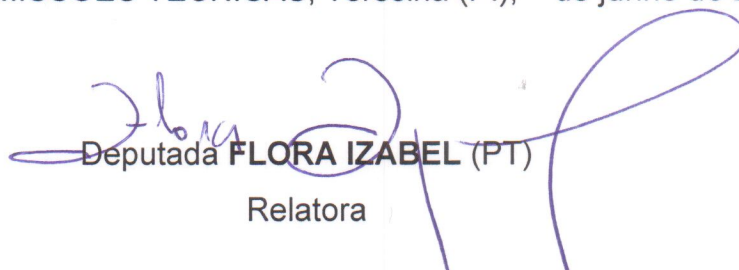
**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de junho de 2012.


Deputada **FLORA IZABEL (PT)**
Relatora



